



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº 495, de 31 de Maio de 2010.



DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO.

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I** – até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II** – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;
- III** – até 35 (trinta e cinco) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos **II** e **III**.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos **I**, **II** e **III** levará em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

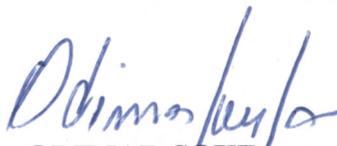
- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referencia);
- III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referencia) até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após as reincidências.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dia, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Fiscalização, encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do dispositivo na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 31 dias do mês de Maio de 2010.**


ODIMAR SOUZA
VICE - PRESIDENTE

